

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Dep. Colbert Martins)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a data para fins de cálculo de proporcionalidade para a composição da Mesa e das Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º ”

§ 4º A data de diplomação do Deputado Federal pela Justiça Eleitoral será considerada a data de referência para o cálculo da proporcionalidade partidária na composição da Mesa e das Comissões durante toda a legislatura.”

Art. 2º O § 4º do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ”

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nos Blocos Parlamentares e que importem modificações da proporcionalidade partidária na distribuição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente discussão acerca da fixação de uma data a ser incluída no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e passível de ser apreciada neste Projeto de Resolução objetiva estirpar do cenário político brasileiro uma situação regimental que autoriza o Presidente da Mesa Diretora a estabelecer, conforme suas pretensões políticas, a data que servirá de parâmetro para a distribuição dos cargos das Comissões e da Mesa Diretora.

O projeto que ora apresentamos objetiva estabelecer a data da diplomação pela justiça eleitoral como a data parâmetro válida para a definição da distribuição dos cargos da Mesa e das Comissões. Fixada data para esta atividade legislativa, encontram-se então estabelecidas as diretrizes para um cenário político diferente deste que identificamos. As mudanças de legenda que se orientam por fatores não políticos serão coibidas, já que o custo político dessa mudança tenderá a ser mais alto do que o benefício que a saída de uma legenda traria ao parlamentar.

As vagas e o princípio da proporcionalidade ficariam atrelados, assim, à data que mais se aproxima da expressão da vontade do eleitor, e que foi traduzida, pelo processo eleitoral, na expressão numérica das bancadas. Nessa perspectiva, evitar-se-ia o constrangimento e depreciação da ética do parlamentar, haja vista que não poderia ele se desvincular casuisticamente do Partido pelo qual foi eleito.

Por fim, lembramos que esta proposição vai ao encontro da necessidade de se fortalecer a figura dos Partidos, que, por sua vez, é também forma de fortalecimento do próprio Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado Colbert Martins
(PPS – BA)